



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

PROJETO DE LEI Nº 008/97

DE 18 DE AGOSTO DE 1.997

REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE FAIXAS EM VIAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS, A PINTURA DE PROPAGANDAS EM MUROS OU PRÉDIOS DA CIDADE, BEM COMO O USO DE ALTO-FALANTES INSTALADOS EM VEÍCULOS - AUTO-MOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊN - CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso de suas atribuições e consoante dispõe o inciso I do artigo 7º da L.O.M., apresenta a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A colocação de faixas de propagandas ou informativas em vias ou logradouros municipais, só serão possíveis mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e protocolado na Prefeitura, com despacho favorável.

I- As faixas não poderão exceder a 6 (seis) metros de comprimento e deverão ser entregues na Prefeitura juntamente com o requerimento, para que, se autorizado, seja entregue ao responsável pelas áreas verdes, para que determine a sua colocação.

Parágrafo Único) - As faixas permanecerão instaladas pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 2º) - O Executivo Municipal determinará por Decreto os locais onde as faixas poderão ser colocadas.

Artigo 3º) - Os muros e fachadas de prédios que facearem com a rua, salvo estabelecimentos comerciais com propaganda própria, poderão ser pintados com slogans e letreiros, mas tão logo cesse as campanhas que deram origem a sua realização, deverão ser cobertos com tinta que impessa a transparência das propagandas.

Parágrafo Único) - No período eleitoral esse assunto deve-



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

-2-

rá ser tratado pela legislação específica.

Artigo 4º) - Os autores das propagandas, bem como os proprietários dos imóveis, deverão ser notificados pela Prefeitura, para que no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta cubram com tinta as propagandas existentes nos muros ou fachadas.

Artigo 5º) - Mediante licença especial concedida pela Prefeitura, será permitido o uso de alto-falantes instalados em veículos auto-motores, para fins de propaganda comercial.

Artigo 6º) - Os auto-falantes não poderão funcionar:

I- quando estiver estacionado o veículo em que estão instalados;

II- nas proximidades de hospitais, de escolas, de repartições públicas, de bancos e de Igrejas nas horas de culto;

III- antes das 8 (oito) e depois das 18 (dezoito) horas;

IV- nos domingos e feriados e aos sábados, antes das 10:00 (dez) horas.

V- com volume excessivo, a critério da autoridade fiscalizadora;

VI- mais de duas vezes por dia em um mesmo trecho de via pública.

Artigo 7º) - A Prefeitura Municipal poderá estender a proibição a lugares onde entenda que, por solicitação fundamentada de qualquer cidadão, o ruído de alto-falantes efetivamente prejudique o desenvolvimento das atividades da pessoa interessada.

Artigo 8º) - Ao infrator que contrariar os dispositivos desta Lei, será aplicado multa no valor de 100 (cem) UFMs.

I- No caso de faixas a Prefeitura procederá a sua retirada;

II- No caso de pintura de propagandas em muros ou fa-



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD (014) 664-1251

-3-

chadas, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para cobrir com tinta as propagandas, caso não o faça dentro de prazo a multa será dobrada e assim sucessivamente;

III- No caso de alto-falantes o mesmo será desligado/ e proibido o seu uso naquele dia.

Parágrafo Único) - Os recursos dos infratores que sentirem-se injustiçados, deverão ser protocolados na Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, sendo analisado nos 05 (cinco) dias subsequentes, cujo parecer será encaminhado para o re-corrente.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1.997.

SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE

97.

ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. DDD (014) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 22/97

PROJETO DE LEI Nº 008/97

REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE FAIXAS EM VIAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS, A PINTURA DE PROPAGANDAS EM MUROS OU PRÊ-DIOS DA CIDADE, BEM COMO O USO DE ALTO-FALANTES INSTALADOS EM VEÍCULOS - AUTO=MOTORES E DÂ OUTRAS PROVIDÊN - CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - A colocação de faixas de propagandas ou informativas em vias ou logradouros municipais, só serão possíveis mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e protolado na Prefeitura, com despacho favorável.

I- As faixas não poderão exceder a 6 (seis) metros de comprimento e deverão ser entregues na Prefeitura juntamente com o requerimento, para que, se autorizado, seja entregue ao responsável pelas áreas verdes, para que determine a sua colocação.

Parágrafo Único) - As faixas permanecerão instaladas pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 2º) - O Executivo Municipal determinará por Decreto os locais onde as faixas poderão ser colocadas.

Artigo 3º) - Os muros e fachadas de prédios que facearem - com a rua, salvo estabelecimentos comerciais com propaganda própria, poderão ser pintados com slogans e letreiros, mas tão logo cesse as campanhas que deram origem a sua realização, deverão ser cobertos - com tinta que impessa a transparência das propagandas.

Parágrafo Único) - No período eleitoral esse assunto deve-



Câmara Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. DDD (014) 664-1251

-2-

rá ser tratado pela legislação específica.

Artigo 4º) - Os autores das propagandas, bem como os proprietários dos imóveis, deverão ser notificados pela Prefeitura, para que no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta cubram com tinta as propagandas existentes nos muros ou fachadas.

Artigo 5º) - Mediante licença especial concedida pela Prefeitura, será permitido o uso de alto-falantes instalados em veículos auto-motores, para fins de propaganda comercial.

Artigo 6º) - Os auto-falantes não poderão funcionar:

I- quando estiver estacionado o veículo em que estão instalados;

II- nas proximidades de hospitais, de escolas, de repartições públicas, de bancos e de Igrejas nas horas de culto;

III- antes das 8 (oito) e depois das 18 (dezoito) horas;

IV- nos domingos e feriados e aos sábados, antes das 10:00 (dez) horas.

V- com volume excessivo, a critério da autoridade fiscalizadora;

VI- mais de duas vezes por dia em um mesmo trecho de via pública.

Artigo 7º) - A Prefeitura Municipal poderá estender a proibição a lugares onde entenda que, por solicitação fundamentada de qualquer cidadão, o ruído de alto-falantes efetivamente prejudique o desenvolvimento das atividades da pessoa interessada.

Artigo 8º) - Ao infrator que contrariar os dispositivos desta Lei, será aplicado multa no valor de 100 (cem) UFMs.

I- No caso de faixas a Prefeitura procederá a sua retirada;

II- No caso de pintura de propagandas em muros ou fa-



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. DDD (014) 664-1251

-3-

chadas, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para cobrir com tinta as propagandas, caso não o faça dentro de prazo a multa será dobrada e assim sucessivamente;

III- No caso de alto-falantes o mesmo será desligado/ e proibido o seu uso naquele dia.

Parágrafo Único) - Os recursos dos infratores que se tirem-se injustiçados, deverão ser protocolados na Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, sendo analisado nos 05 = (cinco) dias subsequentes, cujo parecer será encaminhado para o re- corrente.

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de outubro de 1.997.

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO
Secretário

SERGIO DEL PORTO NEGRAES
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUÍ, 27 DE OUTUBRO DE 1997

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia das leis seguintes:

nº 1.871- de 27 de outubro de 1997- Regulamenta a colocação de faixas em vias e logradouros municipais, a pintura de propagandas em muros ou prédios da cidade, bem como o uso de alto-falantes instalados em veículos auto-motores e dá outras providências;

nº 1.872- de 27 de outubro de 1997- Autoriza a Câmara Municipal a acompanhar os trabalhos de contratação de shows e equipamentos para realização de eventos dentro do município, promovidos pela Prefeitura Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

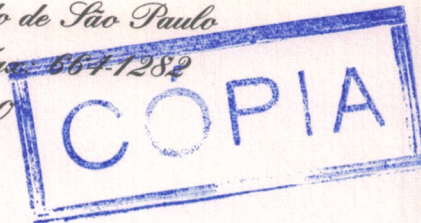


Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.871

DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE FAIXAS EM VIAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS, A PINTURA DE PROPAGANDAS EM MUROS OU PRÉDIOS DA CIDADE, BEM COMO O USO DE ALTO-FALANTES INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTO-MOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A colocação de faixas de propagandas ou informativas em vias ou logradouros municipais, só serão possíveis mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e protocolado na Prefeitura, com despacho favorável:

I- As faixas não poderão exceder a 6 (seis) metros de comprimento e deverão ser entregues na Prefeitura juntamente com o requerimento, para que, se autorizado, seja entregue ao responsável pelas áreas verdes, para que determine a sua colocação.

Parágrafo Único)- As faixas permanecerão instaladas pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 2º)- O Executivo Municipal determinará por Decreto os locais onde as faixas poderão ser colocadas.

Artigo 3º)- Os muros e fachadas de prédios que facearem com a rua, salvo estabelecimentos comerciais com propaganda própria, poderão ser pintados com slogans e letreiros, mas tão logo cesse as campanhas que deram origem a sua realização, deverão ser cobertos com tinta que impeça a transparência das propagandas.

Parágrafo Único)- No período eleitoral esse assunto deverá ser tratado pela legislação específica.

Artigo 4º)- Os autores das propagandas, bem como os proprietários dos imóveis, deverão ser notificados pela Prefeitura, para que no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta, cubram com tinta as propagandas existentes nos muros ou fachadas.

Artigo 5º)- Mediante licença especial concedida pela Prefeitura, será permitido o uso de alto-falantes instalados em veículos auto motores, para fins de propaganda comercial.

Artigo 6º)- Os alto-falantes não poderão funcionar:

I- quando estiver estacionado o veículo em que estão instalados;



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



II- nas proximidades de hospitais, de escolas, de repartições públicas, de bancos e de Igrejas nas horas de culto;

III- antes das 8 (oito) e depois das 18 (dezoito) horas;

ras;

IV- nos domingos e feriados e aos sábados, antes das 10:00 ho-

V- com volume excessivo, a critério da autoridade fiscalizadora;

ca;

VI- mais de duas vezes por dia em um mesmo trecho de via públi-

Artigo 7º)- A Prefeitura Municipal poderá estender a proibição a lugares onde entenda que, por solicitação fundamentada de qualquer cidadão, o ruído de alto-falantes efetivamente prejudique o desenvolvimento das atividades da pessoa interessada.

Artigo 8º)- Ao infrator que contrariar os dispositivos desta lei, será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFIRs.

I- no caso de faixas a Prefeitura procederá a sua retirada;

II- no caso de pintura de propagandas em muros ou fachadas, o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para cobrir com tinta as propagandas, caso não o faça dentro do prazo a multa será dobrada e assim sucessivamente;

III- No caso de alto-falantes o mesmo será desligado e proibido o seu uso naquele dia.

Parágrafo Único)- Os recursos dos infratores que sentirem-se injustiçados, deverão ser protocolados na Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, sendo analisado nos 05 (cinco) dias subsequentes, cujo parecer será encaminhado para o recorrente.

Artigo 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE OUTUBRO DE 1997.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor